

10/04: ÚLTIMA CHANCE PARA RECUPERAR IRPJ/CSLL

O STJ retomará o julgamento do tema que visa a exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para empresas que optaram pela sistemática de apuração do lucro presumido, e 10/04 será o último dia para que novas ações sejam protocoladas, visto que se no dia 11/04 for iniciado o julgamento e for decidido pela modulação dos efeitos da decisão, poderá restar impedido de que os contribuintes possam recuperar os valores pagos a maior nos últimos 5 anos anteriores à propositura da ação.

Esta tese defende que o ICMS incluso no preço da mercadoria é um ônus fiscal do contribuinte e não pode ser considerado como faturamento ou receita do vendedor. Desta forma, o citado imposto não deve integrar o cálculo do IRPJ e da CSLL, assim como já decidido pelo STF de forma favorável aos contribuintes, quando apreciou o tema da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL iniciou em março deste ano, todavia, foi interrompido por pedido de vista de um dos Ministros pelo período de 30 dias e agora, com a retomada do julgamento em 11/04/2023, o que se espera, é que o tema seja julgado em definitivo.

Entenda a tese

Se a empresa tem um faturamento trimestral de R\$ 1.000.000,00, estará incluso neste valor, o ICMS de 18% (caso as vendas sejam dentro do Estado) e, na linha do entendimento do STF, a nova base de cálculo deverá ser, portanto, o faturamento da empresa, excluindo o valor do ICMS, conforme exemplo abaixo:

Forma de cálculo atual		NOVO forma de cálculo	
Faturamento trimestral	1.000.000,00	Faturamento trimestral	1.000.000,00
18% ICMS embutido	180.000,00	18% ICMS embutido	180.000,00
BC do IRPJ e da CSLL	1.000.000,00	BC do IRPJ e da CSLL	820.000,00
IRPJ + adicional	14.000,00	IRPJ + adicional	10.400,00
CSLL	10.800,00	CSLL	8.856,00

Economia			
IRPJ + adicional	3.600,00	Recuperação por ano	22.176,00
CSLL	1.944,00	Recuperação de 5 anos	140.000,00
Total no trimestre	5.544,00	corrigido pela Selic	

A quem se aplica

Empresas comerciais e industriais, **tributadas pelo lucro presumido.**

Ação judicial

Utilização do Mandado de Segurança, por ser mais célere e não submeter a empresa à honorários de sucumbência em caso de perda da ação judicial.

Quando ingressar com a ação

Imediatamente, pois no voto da Ministra Regina Helena Costa há a inclinação pela modulação dos efeitos da decisão, e com isto, a partir da publicação do acórdão (finalização do julgamento), este poderá impedir a recuperação dos 5 anos anteriores à propositura da ação.

Nosso escritório realiza todo o trabalho envolvido, desde a apuração dos valores a serem recuperados, bem como a propositura e acompanhamento da ação judicial, até a efetiva compensação dos valores em caso de procedência da ação e está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.